SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 055 de 23 de julho de 1979

Altera condições e tarifa para o Seguro Facultativo de Animais (Bovídeos e Equídeos) e Condições Especiais e Tarifa para o Seguro de Vida em Grupo para Animais (Bovídeos e Equídeos) (Circular SUSEP nº 40/77).

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 001-08935/78;

RESOLVE:

1. Alterar as Condições Gerais da Apólice e Tarifa para o Seguro Facultativo de Animais (Bovídeos e Equídeos) e Condições Especiais e Tarifa para o Seguro de Vida em Grupo para Animais (Bovídeos e Equídeos), de conformidade com o anexo, que fica fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIRA
Superintendente

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 03.08.79.*

SEGURO FACULTATIVO DE ANIMAIS
(BOVÍDEOS E EQUÍDEOS)
CONDIÇÕES GERAIS DA APÓLICE

A) Alterar, nas Condições Gerais, as redações das alíneas "i" da Cláusula I – Objeto do Seguro e "o" da Cláusula II – Riscos Não Cobertos, que passarão a vigorar conforme abaixo:

"i" – inoculações vacinais e outras medidas de ordem profilática, necessárias à salvaguarda da saúde do animal, inclusive por "choque anafilático", desde que não seja decorrente de processo de intervenção cirúrgica desnecessária.

"o" – perdas causadas por, resultantes de ou para as quais tenham contribuído radiações ionizantes, quaisquer contaminações pela radioatividade , efeitos primários e secundários da combustão de quaisquer materiais nucleares e outras formas de poluição ambiental".

T A R I F A

A) O subitem 3.1.2 do Art. 2º passa a ter a seguinte redação:

"3.1.2 – No caso da cobertura específica, isto é, cobrindo única e exclusivamente a viagem, deverá ser incluída na apólice a seguinte cláusula:

Fica entendido e acordado que o presente seguro garante o pagamento de indenização em caso de morte do(s) animal(is) especificado(s), causada direta e exclusivamente pelas ocorrências mencionadas nas alíneas "b" a "g" da Cláusula 1ª das Condições Gerais da apólice, durante a viagem a ser realizada de ..... a .....nas seguintes condições:

Locais de início e término da viagem:.....
.....
Itinerário a percorrer:.....
.....
Meios de transporte a serem utilizados:.....
.....

Para a presente cobertura a Seguradora poderá emitir apólice aberta, por averbação, sem a incidência dos descontos previstos no Art. 4º desta Tarifa, abrangendo, também:

a) – a morte resultante de fuga do animal, desde que se verifique em conseqüência direta de desastre ou acidente de viação;

b) – a morte resultante de fuga do animal, nos percursos a pé, desde que se verifique dentro de 24 (vinte e quatro) horas após a fuga;

c) – as contribuições de avaria grossa que incidirem sobre o animal segurado;

d) – alijamento e arrebatamento pelas ondas;

e) – despesas extraordinárias necessárias à guarda e sobrevivência do animal no caso de: arribada forçada ou quando o navio tiver de deslocar-se para um porto de refúgio; pouso forçado em local fora da escala prevista para a aeronave.

Outrossim, fica entendido que no caso de ser usado qualquer meio de transporte, o animal deverá viajar em compartimento adaptado para esse fim e que ofereça os necessários requisitos de segurança e higiene, ficando o Segurado obrigado a promover o embarque, desembarque ou baldeação com toda a segurança e cautela, bem como a fornecer água e forragem ao animal".

Este texto não substitui o publicado no DOU de 03.08.79.

B) Incluir a alínea "f" no subitem 3.4 – Cobertura de Rebanho Bovídeo e Eqüídeo – Excesso de Mortalidade, do art. 2º, com a seguinte redação:

"f – alterações do número de animais segurados, mediante averbações mensais, considerada taxa proporcional a partir do mês da alteração".

C) A atual alínea "f", em conseqüência da inclusão acima, passará a ser alínea "g".

D) Alterar a taxação constante do subitem 1.1 – BOVÍDEOS, do art. 3º Taxas, de acordo com o disposto a seguir:

Art. 3º - TAXAS

1 – Taxas Básicas – As taxas básicas, mínimas, anuais, para a cobertura prevista nas Condições Gerais da apólice, são as seguintes:

1.1 – BOVÍDEOS

CLASSIFICAÇÃO	RAÇAS	REGIÃO I	REGIÃO II	REGIÃO III
CLASSE I	Européias e outras raças (exceto as previstas na CLASSE III).....	7%	6%	5%
CLASSE II	Animais mestiços.....	5%	5%	5%
CLASSE III	Zebuínas e bubalinas.....	5%	5%	5%
CLASSE IV	Animais de trabalho.....	2%	2%	2%

REGIÃO I – Constituída pelos Estados do Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Mato Grosso do Norte, norte de Goiás até o paralelo 15º e pelos territórios;

REGIÃO II – Constituída pelos Estados de Minas Gerais, Espírito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo, Mato Grosso do Sul, Distrito Federal, Sul de Goiás a partir do paralelo 15º;

REGIÃO III – Constituída pelos Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

OBSERVAÇÕES:

1.1.1 – Acima da idade de 7(sete) anos e até 10(dez) anos, aumenta-se a taxa em 0,5% por ano de idade.

1.1.2 – Não poderão ser segurados animais com idade superior a 10 (dez) anos, sendo que para as raças européias não poderão ultrapassar 8 (oito) anos.

E) Alterar as Condições Especiais para o Seguro de Vida em Grupo Para Animais (Bovídeos e Eqüídeos), que passarão a vigorar na forma a seguir:

*Este texto não substitui o publicado no DOU de 03.08.79.

SEGURO DE VIDA EM GRUPO PARA ANIMAIS
(BOVÍDEOS E EQUÍDEOS)
CONDIÇÕES ESPECIAIS

1 – CONCEITUAÇÃO

1.1 – GRUPO SEGURÁVEL – É todo conjunto de animais de mesma CLASSIFICAÇÃO prevista na Tarifa de Seguro Facultativo de Animais (Bovídeos e Eqüídeos), financiados ou aceitos em garantia pelos Bancos, por outras entidades financiadoras do Sistema Nacional de Crédito Rural, ou de propriedade:

1.1.1– das entidades de criadores de animais, oficialmente reconhecidas, das cooperativas ou de seus associados.

1.1.2– das empresas ligadas às atividades agropecuárias ou de seus fornecedores.

1.2 – SEGURADO OU ESTIPULANTE – É a entidade de criadores de animais oficialmente reconhecida, os bancos e outras entidades financiadoras integrantes do Sistema Nacional de Crédito Rural, as cooperativas e as empresas ligadas às atividades da agropecuária, que contratam o seguro com a Sociedade Seguradora.

1.2.1 – O Estipulante fica investido nos poderes de representação dos proprietários perante a Sociedade Seguradora, devendo ser encaminhados ao mesmo todas as comunicações ou avisos inerentes ao contrato.

1.3 – GRUPO SEGURADO – É, em qualquer época, o conjunto de animais do grupo segurável, doravante denominados componentes, efetivamente aceitos no seguro, cuja cobertura esteja em vigor.

1.3.1 – O grupo segurado poderá ser formado de animais de mesmo valor ou de animais de valores diferentes, desde que obedecidos os critérios estabelecidos no item 1.1.2 da Tarifa.

1.3.2 – Os números mínimos dos componentes de um mesmo grupo segurado estão indicados nas tabelas do item 1.1 da Tarifa.

1.4 – IMPORTÂNCIA SEGURADA DO COMPONENTE

1.4.1 – A importância segurada de cada componente de um grupo segurado não pode ser alterada durante todo o prazo de validade da cobertura do seguro.

1.4.2 – IMPORTÂNCIA TOTAL SEGURADA – É a soma das importâncias seguradas dos componentes do grupo segurado.

2– ELEMENTOS DO SEGURO

2.1 – SEGURO – O seguro poderá ser contratado por períodos anuais ou por períodos inferiores, desde que obedecida a Tabela de Prazo Curto, para as coberturas básicas e especiais definidas nos itens 2 e 3 do Art. 2º da Tarifa para o Seguro Facultativo de Animais (Bovídeos e Eqüídeos). Excetua-se, apenas, a prevista no subitem 3.4 do mesmo artigo.

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 03.08.79.*

2.2 - FORMULÁRIOS RELATIVOS AO SEGURO – Os formulários indispensáveis a realização do seguro são os seguintes:

2.2.1 – PROPOSTA – A proposta para emissão da apólice de seguro de Vida em Grupo para Animais (Bovídeos e Eqüídeos) deverá ser preenchida e assinada pelo Segurado ou Estipulante.

2.2.2 - CARTÃO-PROPOSTA – A proposta de cada componente (cartão-proposta) deverá ser preenchida antes do início do risco de cada animal, contendo todas as respostas aos quesitos de saúde, nome, raça, sexo, idade, marca, número de registro ou de controle (animais ainda sem idade para registro), sinais particulares de identificação do animal e será obrigatoriamente assinada por médico veterinário e pelo proprietário do animal candidato ao seguro.

2.2.3– RELAÇÃO-PROPOSTA – Quando o número de componentes propostos ao seguro, por proprietário, for superior a 50, será facultado substituir o cartão-proposta por relação, na qual constem raça, sexo, idade, número de registro ou de controle (animais ainda sem idade para registro), de cada animal, e será obrigatoriamente assinada por médico veterinário e pelo proprietário dos animais candidatos ao seguro.

2.3 – APÓLICE – A apólice, emitida em face da proposta e dos cartões-proposta, deverá conter as condições do seguro contratado.

2.3.1– A apólice poderá ser emitida para um ou mais Grupos Seguráveis.

2.4 – CERTIFICADO INDIVIDUAL – O certificado destinado a cada proprietário como comprovante do seguro de cada animal, deverá conter, indispensavelmente, o número da apólice, do grupo segurado e do certificado, a importância segurada, o nome do estipulante e do proprietário e os elementos que identifiquem o componente.

2.4.1– Durante a vigência do seguro são permitidas alterações, mediante o pagamento de prêmio pela Tabela de Prazo Curto, observado o prazo mínimo de 1 (um) mês.

2.4.2– O vencimento dos Certificados relativos às inclusões acima previstas será o mesmo da apólice.

3 – CANCELAMENTO DO CONTRATO

3.1 – CESSAÇÃO DO SEGURO DO COMPONENTE – O seguro do componente cessará:

3.1.1 – com o cancelamento da apólice;

3.1.2 – com o desaparecimento do vínculo entre o proprietário do componente e o Estipulante;

3.1.3 – quando o proprietário solicitar a exclusão de um componente segurado.

3.2 – CANCELAMENTO DA APÓLICE – A apólice será cancelada, obrigatoriamente, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, se a composição do grupo ou a natureza dos riscos vier a sofrer alterações tais que o tornem incompatível com as condições mínimas de manutenção.

4 – CONDIÇÕES DO SEGURO

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 03.08.79.*

Prevalecem as Condições Gerais do Seguro Facultativo de Animais (Bovídeos e Eqüídeos), onde as mesmas não forem conflitantes com as presentes Condições Especiais.

5 – PAGAMENTO DO PRÊMIO

O prêmio do seguro anual deverá ser pago de acordo com as disposições em vigor, podendo ser fracionado, incluindo-se, neste caso, na apólice a cláusula do subitem 2.2 do art. 6º a Tarifa para o Seguro Facultativo de Animais (Bovídeos e Eqüídeos).

TARIFA

1 – TAXAS

1.1 – TAXAS BÁSICAS – As taxas básicas, mínimas, anuais, para cada grupo segurado, são as seguintes:

1.1.1 – GRUPO DE ANIMAIS DE MESMO VALOR: EQÜÍDEOS

MÍNIMO DE COMPONENTES

ACEITAÇÃO	MANUTENÇÃO	TAXAS
50	45	4,50%
100	90	4,40%
200	180	4,25%
500	450	4,00%

1.1.2 – GRUPO DE ANIMAIS DE VALORES DIFERENTES BOVÍDEOS

FAIXAS		MÍNIMO DE COMPONENTES		TAXAS
Cr$ DE	Cr$ ATÉ	ACEITAÇÃO	MANUTENÇÃO	
-	6.000,00	2.000	1.800	2,20%
6.001,00	10.000,00	1.000	900	2,40%
10.001,00	20.000,00	500	450	2,50%
20.001,00	30.000,00	200	180	2,60%
30.001,00	40.000,00	100	90	2,70%
40,001,00	50.000,00	100	90	2,80%
50.001,00	60.000,00	50	45	2,90%
60.001,00	80.000,00	50	45	3,00%
80.001,00	100.000,00	50	45	3,10%
100.001,00	150.000,00	50	45	3,20%
150.001,00	200.000,00	50	45	3,30%
200.001,00	250.000,00	50	45	3,40%
250.001,00	300.000,00	50	45	3,50%

1.2 – FATOR IDADE – Prevalecem as condições previstas na Tarifa para o Seguro Facultativo de Animais (Bovídeos e Eqüídeos).

1.3 - COBERTURAS ESPECIAIS – Para as coberturas especiais previstas na Tarifa para o Seguro Facultativo de Animais (Bovídeos e Eqüídeos) a taxa é adicional à taxa básica.

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 03.08.79.*

2 – COMISSÕES

2.1 – COMISSÃO DE CORRETAGEM – Poderão as Seguradoras remunerar o Corretor oficialmente registrado, que tenha angariado o seguro, com uma comissão de corretagem limitada ao máximo de 15% do prêmio líquido recebido.

2.2 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO – Poderá ser concedida ao Estipulante até o máximo de 5% por cento do prêmio líquido recebido.

2.2.1– A comissão de administração somente será devida quando o Estipulante administrar efetivamente o seguro.

3 – PRAZO DO SEGURO – Nenhum certificado de seguro poderá ter prazo de vigência superior a 12 meses. Para Seguro contratado com prazo inferior, aplicam-se à taxa anual as percentagens dos respectivos períodos estabelecidos no Art. 5º da Tarifa para o Seguro Facultativo de Animais (Bovídeos e Eqüídeos).

*Este texto não substitui o publicado no DOU de 03.08.79.